



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 356/2014

São Luís, 23 de dezembro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Segunda Câmara	9
Atos dos Relatores	15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1170 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Relotar o servidor na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A lotação prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 19 de dezembro, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	OCUPANTE	CAT.	CARGO COMISSIONADO
1	DE	PARA	4762	MARISE ARAÚJO RODRIGUES	DIS	----
	GASIP	GAPRE				

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental.

PORTARIA TCE/MA N.º 1119 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 13246/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria do Amparo Soares Penha, matrícula nº 12484, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Governo, ora à disposição deste Tribunal, a fim de realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 10 a 12 de dezembro de 2014, na cidade de Porto Alegre/RS.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Porto Alegre/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 1172 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0036/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria do Rosário de Mesquita Lisboa, matrícula nº 1115, Técnico Estadual de Controle Externo, 180 (cento e oitenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, sendo 90 (noventa) dias referentes ao quinquênio 1986/1991 e 90 (noventa) dias do quinquênio 1991/1996, a considerar de 12/01/2015 a 10/07/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2014.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1171, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Concessão de Afastamento para Casamento.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº AMC000178/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “F” da Lei Nº. 6.107/94, à servidora Auricea Costa Pinheiro, matrícula nº 6858, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Controle Externo, 08 (oito) dias de afastamento por motivo de casamento, a considerar no período de 06/12/2014 a 13/12/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

REPUBLIÇÃO DA PORTARIA Nº 1156 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Relotar o servidor na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A lotação prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 04 de fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de dezembro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	OCUPANTE	CAT.	CARGO COMISSIONADO
1	DE	PARA	9266	ANTONIO JOSÉ NOBRE NETO	EFE	----
	SUCEX 20	SUFOP				

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental.

PORTARIA TCE/MA Nº 1165, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Concessão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 83 da Lei nº. 8.258/20054 ao Sr. Raimundo Oliveira Filho, matrícula 2667, Conselheiro deste Tribunal de Contas, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2013, a considerar no período de 02/02/2015 a 02/04/2015, conforme Processo nº 13668/2014/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2014.

Edmar Serra Cutrim

Presidente

PORTARIA Nº. 1167 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 148/2014 – COSES

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Kellvin Araújo Nunes, matrícula nº 9183, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Supervisor de Revisão de Atos Decisórios, no impedimento de sua titular a servidora Elaine Cardoso Saraiva Almeida, matrícula nº 6247, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de 05/01/2015 a 03/02/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 1168 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 148/2014- COSES

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Genilson Roberto Alves Silva, matrícula nº 9514, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Supervisor de Revisão de Atos Decisórios, no impedimento de sua titular a servidora Elaine Cardoso Saraiva Almeida, matrícula nº 6247, por 60 (sessenta) dias, a considerar no período de 04/02/2015 a 04/04/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 1169 DE 19 DE DEZEMBRO 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 12097/2014/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Carlos Couto Souza, matrícula nº 8656, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para realização de visita técnica na unidade funcional, responsável pela Fiscalização de Contratos Externos, do Tribunal de Contas do Ceará, na cidade de Fortaleza/Ceará.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia **12/01/2015, às 10h (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de papel toalha e papel higiênico, conforme especificações dispostas no Anexo I do Edital, visando atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, até às 10h (horário de Brasília) do dia **12/01/2015**. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís – MA, 22 de dezembro de 2014. Iuri Santos Sousa. Pregoeiro.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 017/2013-CLC-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12466/2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa **Petra Construtora Ltda. CNPJ nº 01.758.109/0001-55; OBJETO:** Rescisão amigável do Contrato nº 017/2013-CLC/TCE-MA, celebrado em 17/07/2013, referente à construção, sob regime de empreitada por preço global, do anexo do Prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, objeto da Concorrência nº 001/2013-TCE/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 79, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do Contrato nº 017/2013-CLC/TCE-MA. **DA INDENIZAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 193.674,98 (cento e noventa e três mil seiscentos setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), referente à indenização devidamente apurada pelo Fiscal do Contrato, bem como será devolvido o montante da garantia de execução contratual prestada até esta data, no valor de R\$ 418.992,56 (quatrocentos e dezoito mil novecentos noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.3062.0219; N.D.: 4.4.90.51; FR.: 0101000000; **DO DISTRATO:** Por força da presente Rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste termo, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas. Data da Assinatura do Termo de Rescisão: 19/12/2014. São Luís, 22 de dezembro de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3069/2014–TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-MA)

Responsável: Akio Valente Wakiyama (Secretário de Estado)

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da composição dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS, a serem aplicados no exercício financeiro de 2015. Regularidade da composição. Determinação para publicação oficial da relação dos índices. Citação do Secretário de Estado Fazenda, Senhor Akio Valente Wakiyama, para conhecimento das ocorrências listadas no Relatório de Auditoria nº 16266/2014 UTCEX 03.

DECISÃO PL-TCE Nº 137/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à fiscalização da composição dos índices de participação dos municípios maranhenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para o exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas, no uso das suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, decidem:

- aprovar os índices de participação dos municípios maranhenses no produto da arrecadação do ICMS, apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda, para aplicação no exercício financeiro de 2015;
- determinar o encaminhamento do arquivo digital que contém a relação de índices apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda (CD-ROM à folha

82 dos autos) para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em cumprimento ao que estabelece o inciso XI do art. 51 da Constituição do Estado do Maranhão, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 20/12/2007;

c) determinar a citação do Senhor Akio Valente Wakiyama, Secretário de Estado da Fazenda, para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do instrumento citatório, sobre as ocorrências listadas nos itens 5.1, 5.5, 5.6, 5.12 e 6.1 do Relatório de Auditoria nº 16266/2014 UTCEX 03.

Presentes à Sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO										
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
RELATÓRIO - APURAÇÃO DOS ÍNDICES DOS VALORES ADICIONADOS E DO IPM DE 2015										
OFICIAL										
DATA: 29/8/2014 HORA: 3:33:11 PM										
COD	MUNICÍPIO	VA 2012	ÍNDICE DO VA 2012	VA 2013	ÍNDICE DO VA 2013	COEFIC 75% VA	COEFIC 5% POP	COEFIC 5% ARE	COEFIC 15% FIXO	ÍNDICE 2015
55	ACAILANDIA	1.083.822.726,22	3,4841930	1.329.234.146,08	3,7146994	3,5994462	0,0792499	0,0874631	0,0691244	3,8352838
105	AFONSO CUNHA	1.199.603,94	0,0038564	1.414.526,10	0,0039530	0,0039047	0,0045349	0,0055936	0,0691244	0,0831578
154	AGUA DOCE DO MARANHAO	3.636.895,24	0,0116916	4.513.101,92	0,0126123	0,0121519	0,0088354	0,0066771	0,0691244	0,0967890
204	ALCANTARA	10.992.563,34	0,0353381	8.279.070,34	0,0231367	0,0292374	0,0160889	0,0223941	0,0691244	0,1368450
303	ALDEIAS ALTAS	56.988.693,03	0,1832030	63.043.955,74	0,1761836	0,1796933	0,0184129	0,0292541	0,0691244	0,2964849
402	ALTAMIRA DO MARANHAO	5.741.082,69	0,0184560	3.884.165,24	0,0108548	0,0146553	0,0084750	0,0108651	0,0691244	0,1031199
436	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	13.466.675,51	0,0432917	15.200.850,84	0,0424805	0,0428860	0,0188595	0,0057736	0,0691244	0,1366436
477	ALTO ALEGRE DO PINDARE	9.562.986,97	0,0307424	8.533.650,54	0,0238483	0,0272953	0,0232265	0,0291061	0,0691244	0,1487524
501	ALTO PARNAIBA	159.248.549,43	0,5119404	161.415.941,61	0,4510956	0,4815179	0,0080840	0,1676851	0,0691244	0,7264115
550	AMAPA DO MARANHAO	2.500.195,77	0,0080374	1.961.141,91	0,0054806	0,0067589	0,0049020	0,0075676	0,0691244	0,0883530
600	AMARANTE DO MARANHAO	19.421.422,48	0,0624346	24.649.223,26	0,0688851	0,0656598	0,0290075	0,1120416	0,0691244	0,2758334
709	ANAJATUBA	7.294.060,72	0,0234484	7.975.002,80	0,0222871	0,0228677	0,0193280	0,0152306	0,0691244	0,1265508
808	ANAPURUS	34.620.362,81	0,1112950	35.514.596,03	0,0992497	0,1052723	0,0107920	0,0091631	0,0691244	0,1943519
832	APICUM ACU	4.896.466,17	0,0157408	5.354.745,84	0,0149645	0,0153526	0,0115740	0,0053201	0,0691244	0,1013712
873	ARAGUANA	2.901.179,75	0,0093265	2.980.584,18	0,0083296	0,0088280	0,0087150	0,0121291	0,0691244	0,0987965
907	ARAIOSSES	16.183.443,48	0,0520253	15.513.971,16	0,0433556	0,0476904	0,0325075	0,0268516	0,0691244	0,1761739
956	ARAME	12.919.160,74	0,0415316	15.159.888,93	0,0423661	0,0419488	0,0236280	0,0453201	0,0691244	0,1800213
1004	ARARI	17.814.967,74	0,0572702	17.841.408,71	0,0498599	0,0535650	0,0214535	0,0165736	0,0691244	0,1607165
1103	AXIXA	3.215.779,01	0,0103378	4.332.498,61	0,0121077	0,0112227	0,0086375	0,0030601	0,0691244	0,0920447
1202	BACABAL	360.831.820,66	1,1599754	376.160.142,06	1,0512233	1,1055993	0,0753575	0,0253506	0,0691244	1,2754318
1251	BACABEIRA	176.832.171,85	0,5684670	219.486.122,01	0,6133795	0,5909232	0,0116105	0,0092725	0,0691244	0,6809307
1301	BACURI	4.624.792,88	0,0148674	5.704.399,41	0,0159416	0,0154044	0,0129850	0,0118675	0,0691244	0,1093814
1350	BACURITUBA	1.152.836,11	0,0037061	1.248.923,63	0,0034903	0,0035981	0,0040115	0,0101600	0,0691244	0,0868941
1400	BALSAS	1.451.903.890,97	4,6674731	1.172.624.574,61	3,2770359	3,9722544	0,0648295	0,1979550	0,0691244	4,3041634
1509	BARAO DE GRAJAU	31.026.882,08	0,0997429	45.306.287,65	0,1266137	0,1131782	0,0133015	0,0338505	0,0691244	0,2294547
1608	BARRA DO CORDA	105.189.414,46	0,3381551	145.367.462,74	0,4062463	0,3722006	0,0626870	0,0783685	0,0691244	0,5823806
1707	BARREIRINHAS	30.045.847,87	0,0965892	33.018.698,03	0,0922746	0,0944318	0,0432530	0,0468760	0,0691244	0,2536853
1772	BELA VISTA DO MARANHAO	2.796.179,11	0,0089889	3.043.064,17	0,0085042	0,0087465	0,0091855	0,0038495	0,0691244	0,0909060
1731	BELAGUA	804.280,07	0,0025855	1.156.454,46	0,0032318	0,0029086	0,0052025	0,0075230	0,0691244	0,0847586
1806	BENEDITO LEITE	15.166.257,81	0,0487554	1.994.970,34	0,0055752	0,0271652	0,0040935	0,0268385	0,0691244	0,1272217
1905	BEQUIMAO	7.363.946,46	0,0236731	6.976.385,71	0,0194963	0,0215846	0,0154690	0,0115830	0,0691244	0,1177611
1939	BERNARDO DO MEARIM	5.861.395,38	0,0188428	6.218.981,19	0,0173797	0,0181112	0,0045505	0,0039380	0,0691244	0,0957242
1970	BOA VISTA DO GURUPI	5.099.677,23	0,0163941	5.191.642,52	0,0145086	0,0154513	0,0062365	0,0060775	0,0691244	0,0968898
2002	BOM JARDIM	49.166.580,09	0,1580571	54.316.607,33	0,1517941	0,1549255	0,0295935	0,0992735	0,0691244	0,3529170

2036	BOM JESUS DAS SELVAS	43.505.838,55	0,1398593	51.566.719,72	0,1441092	0,1419842	0,0225330	0,0403555	0,0691244	0,2739972
2077	BOM LUGAR	9.032.874,04	0,0290382	9.284.299,99	0,0259461	0,0274921	0,0114040	0,0067175	0,0691244	0,1147381
2101	BREJO	30.145.959,05	0,0969110	48.034.187,64	0,1342371	0,1155740	0,0254995	0,0161870	0,0691244	0,2263850
2150	BREJO DE AREIA	2.261.919,01	0,0072714	2.650.738,60	0,0074078	0,0073395	0,0036950	0,0054600	0,0691244	0,0856190
2200	BURITI	17.445.591,63	0,0560828	27.945.273,59	0,0780963	0,0670895	0,0204405	0,0222025	0,0691244	0,1788570
2309	BURITI BRAVO	20.116.804,39	0,0646700	21.468.906,74	0,0599974	0,0623336	0,0172160	0,0238380	0,0691244	0,1725121
2325	BURITICUPU	48.013.075,32	0,1543489	52.410.721,24	0,1464679	0,1504083	0,0501750	0,0383420	0,0691244	0,3080498
2358	BURITIRANA	4.331.454,13	0,0139244	8.484.323,72	0,0237104	0,0188173	0,0111180	0,0123280	0,0691244	0,1113878
2374	CACHOEIRA GRANDE	870.149,47	0,0027973	1.016.331,06	0,0028403	0,0028187	0,0064095	0,0106290	0,0691244	0,0889817
2408	CAJAPIO	1.275.383,06	0,0041000	1.461.345,94	0,0040839	0,0040919	0,0079980	0,0136885	0,0691244	0,0949029
2507	CAJARI	2.940.618,79	0,0094533	2.905.669,37	0,0081202	0,0087867	0,0138530	0,0099730	0,0691244	0,1017372
2556	CAMPESTRE DO MARANHÃO	59.769.967,34	0,1921441	65.980.352,75	0,1843898	0,1882669	0,0101640	0,0092695	0,0691244	0,2768249
2606	CANDIDO MENDES	5.894.996,96	0,0189508	6.573.295,29	0,0183698	0,0186602	0,0143140	0,0245965	0,0691244	0,1266952
2705	CANTANHEDE	8.205.607,69	0,0263788	9.216.481,12	0,0257565	0,0260676	0,0155480	0,0116440	0,0691244	0,1223841
2754	CAPINZAL DO NORTE	5.699.241,73	0,0183215	5.351.209,82	0,0149546	0,0166380	0,0079845	0,0088950	0,0691244	0,1026420
2804	CAROLINA	70.646.315,63	0,2271085	83.277.902,52	0,2327298	0,2299191	0,0178390	0,0970305	0,0691244	0,4139131
2903	CARUTAPERA	16.012.260,98	0,0514750	21.647.757,00	0,0604972	0,0559860	0,0167680	0,0185590	0,0691244	0,1604375
3000	CAXIAS	604.977.689,58	1,9448375	565.737.642,75	1,5810197	1,7629285	0,1177030	0,0775850	0,0691244	2,0273410
3109	CEDRAL	3.237.443,88	0,0104075	3.257.114,66	0,0091024	0,0097549	0,0077255	0,0042655	0,0691244	0,0908704
3125	CENTRAL DO MARANHÃO	1.329.562,26	0,0042742	2.116.065,00	0,0059136	0,0050939	0,0060470	0,0048100	0,0691244	0,0850753
3158	CENTRO DO GUILHERME	5.458.137,72	0,0175464	3.952.059,17	0,0110445	0,0142955	0,0089205	0,0161790	0,0691244	0,1085194
3174	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	16.687.133,83	0,0536446	8.916.151,04	0,0249172	0,0392809	0,0148540	0,1243975	0,0691244	0,2476568
3208	CHAPADINHA	74.865.979,22	0,2406736	85.578.773,00	0,2391598	0,2399167	0,0559750	0,0489155	0,0691244	0,4139316
3257	CIDELANDIA	17.368.161,24	0,0558339	26.769.422,06	0,0748103	0,0653221	0,0103980	0,0220530	0,0691244	0,1668975
3307	CODO	333.865.262,26	1,0732853	338.271.462,12	0,9453390	1,0093122	0,0886755	0,0656950	0,0691244	1,2328071
3406	COELHO NETO	90.060.703,55	0,2895205	89.321.332,19	0,2496189	0,2695697	0,0353240	0,0146950	0,0691244	0,3887131
3505	COLINAS	30.890.803,07	0,0993055	34.668.970,46	0,0968865	0,0980960	0,0295155	0,0298330	0,0691244	0,2265689
3554	CONCEICAO DO LAGO ACU	4.051.461,86	0,0130243	6.218.749,60	0,0173790	0,0152017	0,0111620	0,0110445	0,0691244	0,1065326
3604	COROATA	40.105.117,99	0,1289270	45.470.200,54	0,1270718	0,1279994	0,0466460	0,0340995	0,0691244	0,2778693
3703	CURURUPU	14.493.175,47	0,0465916	16.838.195,46	0,0470563	0,0468240	0,0241925	0,0184275	0,0691244	0,1585684
3752	DAVINOPOLIS	13.512.788,58	0,0434399	16.744.549,59	0,0467946	0,0451173	0,0094015	0,0050580	0,0691244	0,1287012
3802	DOM PEDRO	24.904.414,88	0,0800609	64.412.303,67	0,1800077	0,1300343	0,0169720	0,0054000	0,0691244	0,2215307
3901	DUQUE BACELAR	2.289.886,06	0,0073614	2.716.655,07	0,0075920	0,0074767	0,0080695	0,0047890	0,0691244	0,0894596
4008	ESPERANTINOPOLIS	11.226.079,61	0,0360888	14.846.072,48	0,0414891	0,0387890	0,0131920	0,0072440	0,0691244	0,1283494
4057	ESTREITO	748.515.511,92	2,4062722	727.145.263,43	2,0320921	2,2191822	0,0281370	0,0409560	0,0691244	2,3573996
4073	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	2.192.927,61	0,0070497	2.871.326,06	0,0080243	0,0075370	0,0061175	0,0221940	0,0691244	0,1049729
4081	FERNANDO FALCAO	3.830.834,00	0,0123151	1.730.331,61	0,0048356	0,0085754	0,0071370	0,0766195	0,0691244	0,1614563
4099	FORMOSA DA SERRA NEGRA	6.059.329,47	0,0194791	12.823.652,06	0,0358372	0,0276582	0,0132175	0,0595070	0,0691244	0,1695071
4107	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	31.438.359,07	0,1010657	27.595.461,94	0,0771187	0,0890922	0,0091640	0,0250700	0,0691244	0,1924506
4206	FORTUNA	6.411.584,31	0,0206115	7.370.811,79	0,0205986	0,0206051	0,0112995	0,0104685	0,0691244	0,1114975
4305	GODOFREDO VIANA	226.514.564,78	0,7281822	216.674.561,70	0,6055223	0,6668523	0,0080140	0,0101700	0,0691244	0,7541607
4404	GONCALVES DIAS	5.976.686,93	0,0192134	7.989.764,90	0,0223283	0,0207709	0,0130655	0,0133095	0,0691244	0,1162703
4503	GOVERNADOR ARCHER	4.001.572,67	0,0128640	5.022.062,78	0,0140347	0,0134494	0,0077240	0,0067160	0,0691244	0,0970138
4552	GOVERNADOR EDSON LOBAO	50.449.872,51	0,1621825	51.310.682,21	0,1433937	0,1527881	0,0123995	0,0092765	0,0691244	0,2435885
4602	GOVERNADOR EUGENIO DE BARROS	6.676.464,09	0,0214630	8.835.533,59	0,0246919	0,0230775	0,0120615	0,0123065	0,0691244	0,1165699
4628	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	2.435.639,89	0,0078299	2.587.715,12	0,0072317	0,0075308	0,0055570	0,0056210	0,0691244	0,0878332
4651	GOVERNADOR NEWTON BELLO	17.601.799,01	0,0565850	17.507.002,37	0,0489254	0,0527552	0,0075705	0,0174805	0,0691244	0,1469306
4677	GOVERNADOR NUNES FREIRE	16.178.252,53	0,0520086	18.353.130,45	0,0512900	0,0516493	0,0188575	0,0156225	0,0691244	0,1552537
4701	GRACA ARANHA	2.126.700,24	0,0068368	2.169.230,23	0,0060622	0,0064495	0,0045800	0,0040885	0,0691244	0,0842424
4800	GRAJAU	129.276.334,20	0,4155880	155.953.613,27	0,4358305	0,4257093	0,0480390	0,1330215	0,0691244	0,6758942

4909	GUIMARAES	3.473.756,78	0,0111672	4.415.294,03	0,0123391	0,0117532	0,0089340	0,0089685	0,0691244	0,0987801
5005	HUMBERTO DE CAMPOS	5.970.576,91	0,0191938	6.437.174,34	0,0179894	0,0185916	0,0200565	0,0321030	0,0691244	0,1398755
5104	ICATU	4.638.997,41	0,0149131	5.491.303,19	0,0153461	0,0151296	0,0191365	0,0218230	0,0691244	0,1252135
5153	IGARAPE DO MEIO	37.625.728,08	0,1209564	51.010.756,09	0,1425555	0,1317560	0,0097195	0,0055535	0,0691244	0,2161534
5203	IGARAPE GRANDE	14.431.898,86	0,0463946	10.865.177,44	0,0303640	0,0383793	0,0084065	0,0056375	0,0691244	0,1215477
5302	IMPERATRIZ	1.648.331.766,74	5,2989349	2.692.917.098,01	7,5256703	6,4123026	0,1862165	0,0206210	0,0691244	6,6882645
5351	ITAIPAVA DO GRAJAU	2.863.315,67	0,0092048	3.379.620,67	0,0094447	0,0093248	0,0097575	0,0186605	0,0691244	0,1068672
5401	ITAPECURU MIRIM	100.821.052,67	0,3241121	93.763.398,68	0,2620327	0,2930724	0,0475900	0,0221645	0,0691244	0,4319513
5427	ITINGA DO MARANHAO	34.466.449,02	0,1108002	52.139.573,76	0,1457101	0,1282552	0,0187100	0,0539515	0,0691244	0,2700411
5450	JATOBA	1.770.413,62	0,0056914	1.281.775,31	0,0035821	0,0046368	0,0067400	0,0089080	0,0691244	0,0894092
5476	JENIPEPO DOS VIEIRAS	2.824.258,40	0,0090792	2.586.178,49	0,0072274	0,0081533	0,0117160	0,0295675	0,0691244	0,1185612
5500	JOAO LISBOA	40.569.165,81	0,1304188	60.669.749,70	0,1695487	0,1499838	0,0175455	0,0095935	0,0691244	0,2462472
5609	JOSELANDIA	6.016.107,73	0,0193401	6.298.494,53	0,0176019	0,0184710	0,0116825	0,0102685	0,0691244	0,1095464
5658	JUNCO DO MARANHAO	2.076.533,88	0,0066755	2.054.476,09	0,0057415	0,0062085	0,0028240	0,0083615	0,0691244	0,0865184
5708	LAGO DA PEDRA	46.492.229,26	0,1494598	66.310.470,03	0,1853123	0,1673861	0,0352220	0,0186850	0,0691244	0,2904175
5807	LAGO DO JUNCO	4.481.673,17	0,0144074	6.437.388,97	0,0179900	0,0161987	0,0080910	0,0046550	0,0691244	0,0980691
5948	LAGO DOS RODRIGUES	4.421.429,18	0,0142137	5.115.843,19	0,0142968	0,0142553	0,0057670	0,0027170	0,0691244	0,0918637
5906	LAGO VERDE	8.840.803,62	0,0284208	9.663.525,06	0,0270058	0,0277133	0,0116350	0,0093880	0,0691244	0,1178607
5922	LAGOA DO MATO	3.015.325,62	0,0096934	5.229.396,93	0,0146142	0,0121538	0,0081580	0,0254270	0,0691244	0,1148632
5963	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	4.992.857,52	0,0160507	5.837.251,40	0,0163129	0,0161818	0,0093090	0,0112115	0,0691244	0,1058267
5989	LAJEADO NOVO	3.482.917,28	0,0111966	4.566.318,51	0,0127611	0,0119789	0,0052915	0,0157820	0,0691244	0,1021768
6003	LIMA CAMPOS	7.115.916,55	0,0228757	8.480.540,87	0,0236999	0,0232878	0,0085825	0,0048495	0,0691244	0,1058442
6102	LORETO	77.776.589,02	0,2500304	68.738.259,14	0,1920971	0,2210638	0,0086360	0,0541795	0,0691244	0,3530037
6201	LUIS DOMINGUES	1.644.669,94	0,0052872	2.196.014,09	0,0061370	0,0057121	0,0049365	0,0069900	0,0691244	0,0867630
6300	MAGALHAES DE ALMEIDA	7.202.301,39	0,0231534	9.050.948,88	0,0252939	0,0242237	0,0136105	0,0065245	0,0691244	0,1134831
6326	MARACACUME	15.084.330,41	0,0484920	14.110.401,01	0,0394332	0,0439626	0,0148095	0,0094795	0,0691244	0,1373760
6359	MARAJA DO SENA	889.028,72	0,0028580	1.356.470,60	0,0037908	0,0033244	0,0057720	0,0218065	0,0691244	0,1000273
6375	MARANHAOZINHO	3.633.085,45	0,0116794	5.957.071,32	0,0166477	0,0141636	0,0108155	0,0146505	0,0691244	0,1087540
6409	MATA ROMA	25.591.182,01	0,0822686	29.788.155,22	0,0832465	0,0827576	0,0116595	0,0082605	0,0691244	0,1718020
6508	MATINHA	10.839.662,09	0,0348465	13.730.971,15	0,0383728	0,0366097	0,0165960	0,0061565	0,0691244	0,1284866
6607	MATOES	8.845.956,23	0,0284373	9.739.104,87	0,0272171	0,0278272	0,0239905	0,0297670	0,0691244	0,1507091
6631	MATOES DO NORTE	4.455.633,57	0,0143236	1.973.027,41	0,0055139	0,0099188	0,0109875	0,0119700	0,0691244	0,1020007
6672	MILAGRES DO MARANHAO	1.648.357,46	0,0052990	2.381.076,80	0,0066542	0,0059766	0,0061025	0,0095610	0,0691244	0,0907645
6706	MIRADOR	14.984.010,54	0,0481695	19.802.958,59	0,0553417	0,0517556	0,0152935	0,1272955	0,0691244	0,2634690
6755	MIRANDA DO NORTE	328.325.952,61	1,0554780	754.845.215,15	2,1095028	1,5824904	0,0191240	0,0051380	0,0691244	1,6758768
6805	MIRINZAL	6.169.281,94	0,0198326	7.983.043,43	0,0223095	0,0210711	0,0107250	0,0103595	0,0691244	0,1112800
6904	MONCAO	10.621.300,63	0,0341446	9.946.846,14	0,0277976	0,0309711	0,0236190	0,0196115	0,0691244	0,1433260
7001	MONTES ALTOS	7.241.462,06	0,0232793	10.407.339,92	0,0290845	0,0261819	0,0069045	0,0224190	0,0691244	0,1246298
7100	MORROS	6.374.886,73	0,0204935	7.326.629,06	0,0204751	0,0204843	0,0136015	0,0258355	0,0691244	0,1290457
7209	NINA RODRIGUES	5.467.554,30	0,0175767	1.833.825,82	0,0051248	0,0113508	0,0097515	0,0086240	0,0691244	0,0988507
7258	NOVA COLINAS	5.805.884,71	0,0186643	7.390.245,49	0,0206529	0,0196586	0,0037485	0,0111935	0,0691244	0,1037250
7308	NOVA IORQUE	1.574.768,07	0,0050624	1.762.545,43	0,0049256	0,0049940	0,0034240	0,0147145	0,0691244	0,0922569
7357	NOVA OLINDA DO MARANHAO	7.855.823,88	0,0252543	18.123.231,26	0,0506475	0,0379509	0,0146395	0,0369440	0,0691244	0,1586588
7407	OLHO DAGUA DAS CUNHAS	26.597.967,55	0,0855052	32.037.020,92	0,0895312	0,0875182	0,0140120	0,0104740	0,0691244	0,1811286
7456	OLINDA NOVA DO MARANHAO	3.503.309,87	0,0112622	6.620.241,37	0,0185010	0,0148816	0,0101595	0,0029770	0,0691244	0,0971425
7506	PACO DO LUMIAR	73.108.516,95	0,2350238	91.310.982,36	0,2551792	0,2451015	0,0821535	0,0018500	0,0691244	0,3982294
7605	PALMEIRANDIA	4.573.642,77	0,0147030	5.142.312,84	0,0143708	0,0145369	0,0141540	0,0079170	0,0691244	0,1057323
7704	PARAIBANO	11.946.837,31	0,0384058	15.282.093,95	0,0427076	0,0405567	0,0152235	0,0079915	0,0691244	0,1328961
7803	PARNARAMA	23.941.867,37	0,0769665	33.072.353,63	0,0924245	0,0846955	0,0250725	0,0518055	0,0691244	0,2306979
7902	PASSAGEM FRANCA	11.895.465,97	0,0382407	13.218.464,33	0,0369405	0,0375906	0,0133870	0,0204605	0,0691244	0,1405625
8009	PASTOS BONS	24.235.230,39	0,0779096	18.211.719,95	0,0508948	0,0644022	0,0137475	0,0246325	0,0691244	0,1719066
8058	PAULINO NEVES	3.337.109,35	0,0107279	3.664.034,69	0,0102396	0,0104838	0,0111485	0,0147495	0,0691244	0,1055062
8108	PAULO RAMOS	16.206.541,50	0,0520996	15.361.098,10	0,0429284	0,0475140	0,0152315	0,0158675	0,0691244	0,1477374
8207	PEDREIRAS	92.137.923,21	0,2961982	108.791.233,04	0,3040298	0,3001140	0,0293335	0,0043445	0,0691244	0,4029164
8256	PEDRO DO ROSARIO	4.622.265,71	0,0148593	4.419.807,54	0,0123517	0,0136055	0,0174655	0,0263585	0,0691244	0,1265539

8306	PENALVA	8.218.418,09	0,0264200	10.526.983,40	0,0294189	0,0279195	0,0268055	0,0111205	0,0691244	0,1349699
8405	PERI MIRIM	3.181.360,66	0,0102272	4.070.278,07	0,0113749	0,0108011	0,0103495	0,0061050	0,0691244	0,0963800
8454	PERITORO	14.923.842,73	0,0479761	20.058.610,26	0,0560561	0,0520161	0,0162230	0,0124230	0,0691244	0,1497865
8504	PINDARE MIRIM	59.075.788,95	0,1899125	45.943.422,09	0,1283942	0,1591534	0,0235385	0,0041200	0,0691244	0,2559363
8603	PINHEIRO	84.023.310,40	0,2701119	107.651.530,50	0,3008447	0,2854783	0,0592510	0,0227855	0,0691244	0,4366392
8702	PIO XII	16.021.207,75	0,0515038	18.559.067,54	0,0518655	0,0516847	0,0161655	0,0082115	0,0691244	0,1451861
8801	PIRAPEMAS	5.132.087,18	0,0164983	6.176.537,89	0,0172611	0,0168797	0,0131970	0,0103750	0,0691244	0,1095761
8900	POCAO DE PEDRAS	12.240.681,32	0,0393504	12.292.616,55	0,0343531	0,0368518	0,0142715	0,0144895	0,0691244	0,1347372
9007	PORTO FRANCO	292.672.348,71	0,9408614	347.941.949,12	0,9723643	0,9566129	0,0165610	0,0213520	0,0691244	1,0636503
9056	PORTO RICO DO MARANHAO	1.475.996,05	0,0047449	1.541.171,49	0,0043070	0,0045260	0,0044515	0,0032965	0,0691244	0,0813984
9106	PRESIDENTE DUTRA	91.180.523,85	0,2931204	98.313.570,17	0,2747487	0,2839346	0,0339305	0,0116220	0,0691244	0,3986115
9205	PRESIDENTE JUSCELINO	7.941.256,83	0,0255290	2.182.890,27	0,0061003	0,0158147	0,0088595	0,0053430	0,0691244	0,0991416
9239	PRESIDENTE MEDICINHA	4.988.766,92	0,0160375	4.625.593,08	0,0129268	0,0144822	0,0048880	0,0065930	0,0691244	0,0950876
9270	PRESIDENTE SARNEY	4.203.699,99	0,0135137	3.578.863,98	0,0100016	0,0117577	0,0131705	0,0109080	0,0691244	0,1049606
9304	PRESIDENTE VARGAS	2.053.109,20	0,0066002	2.246.302,18	0,0062776	0,0064389	0,0081645	0,0069195	0,0691244	0,0906473
9403	PRIMEIRA CRUZ	1.025.645,49	0,0032972	1.237.495,98	0,0034583	0,0033778	0,0106900	0,0206015	0,0691244	0,1037937
9452	RAPOSA	13.295.216,22	0,0427405	18.160.418,43	0,0507514	0,0467460	0,0206445	0,0009985	0,0691244	0,1375134
9502	RIACHAO	170.300.150,47	0,5474683	141.462.228,74	0,3953327	0,4714005	0,0149630	0,0959975	0,0691244	0,6514854
9551	RIBAMAR FIQUENE	6.136.110,46	0,0197259	8.082.806,96	0,0225883	0,0211571	0,0055435	0,0113055	0,0691244	0,1071305
9601	ROSARIO	70.125.705,58	0,2254349	59.218.194,37	0,1654921	0,1954635	0,0301365	0,0103190	0,0691244	0,3050434
9700	SAMBAIBA	132.099.875,33	0,4246649	116.612.464,08	0,3258871	0,3752760	0,0041120	0,0373370	0,0691244	0,4858494
9759	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	1.708.233,08	0,0054915	1.966.291,05	0,0054950	0,0054933	0,0053960	0,0090730	0,0691244	0,0890867
9809	SANTA HELENA	16.517.241,60	0,0530984	21.029.347,10	0,0587690	0,0559337	0,0300520	0,0347685	0,0691244	0,1898786
9908	SANTA INES	278.261.647,46	0,8945349	301.085.563,80	0,8414187	0,8679768	0,0586305	0,0057415	0,0691244	1,0014732
10005	SANTA LUZIA	74.224.078,74	0,2386101	82.769.468,94	0,2313089	0,2349595	0,0558085	0,0822890	0,0691244	0,4421814
10039	SANTA LUZIA DO PARUA	44.404.849,45	0,1427494	40.746.573,96	0,1138710	0,1283102	0,0171535	0,0135140	0,0691244	0,2281021
10104	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	11.736.896,62	0,0377309	14.950.896,24	0,0417820	0,0397565	0,0215315	0,0288850	0,0691244	0,1592974
10203	SANTA RITA	27.337.179,05	0,0878815	28.401.257,31	0,0793706	0,0836261	0,0252020	0,0106405	0,0691244	0,1885930
10237	SANTANA DO MARANHAO	1.576.746,33	0,0050688	2.005.292,22	0,0056040	0,0053364	0,0090875	0,0140390	0,0691244	0,0975873
10278	SANTO AMARO DO MARANHAO	1.330.984,55	0,0042788	1.205.601,44	0,0033692	0,0038240	0,0107650	0,0241185	0,0691244	0,1078319
10302	SANTO ANTONIO DOS LOPES	15.209.384,83	0,0488940	1.011.201.435,28	2,8259201	1,4374071	0,0106445	0,0116200	0,0691244	1,5287960
10401	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	5.328.459,06	0,0171295	7.125.029,53	0,0199117	0,0185206	0,0134070	0,0140310	0,0691244	0,1150830
10500	SAO BENTO	13.722.064,05	0,0441127	18.684.650,09	0,0522164	0,0481646	0,0313385	0,0069150	0,0691244	0,1555425
10609	SAO BERNARDO	25.099.961,92	0,0806895	37.729.948,79	0,1054407	0,0930651	0,0201390	0,0151675	0,0691244	0,1974960
10658	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	78.964.214,05	0,2538483	36.943.402,09	0,1032426	0,1785455	0,0052785	0,0144745	0,0691244	0,2674229
10708	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	20.050.531,83	0,0644570	21.060.149,30	0,0588550	0,0616560	0,0250895	0,0173525	0,0691244	0,1732224
10807	SAO FELIX DE BALSAS	3.130.258,75	0,0100629	2.484.304,48	0,0069427	0,0085028	0,0034525	0,0306135	0,0691244	0,1116932
10856	SAO FRANCISCO DO BREJAO	4.849.192,65	0,0155888	13.827.377,74	0,0386422	0,0271155	0,0080015	0,0112310	0,0691244	0,1154724
10906	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	2.362.095,68	0,0075935	2.515.182,22	0,0070290	0,0073113	0,0088855	0,0353560	0,0691244	0,1206772
11003	SAO JOAO BATISTA	5.569.957,47	0,0179059	6.614.508,68	0,0184850	0,0181955	0,0149470	0,0104040	0,0691244	0,1126709
11029	SAO JOAO DO CARU	4.124.874,67	0,0132603	6.053.302,27	0,0169167	0,0150885	0,0116400	0,0092745	0,0691244	0,1051274
11052	SAO JOAO DO PARAISO	14.924.077,14	0,0479768	10.299.197,22	0,0287823	0,0383796	0,0081035	0,0309370	0,0691244	0,1465445
11078	SAO JOAO DO SOTER	2.706.287,03	0,0087000	3.638.685,13	0,0101687	0,0094344	0,0131080	0,0216620	0,0691244	0,1133288
11102	SAO JOAO DOS PATOS	34.466.749,97	0,1108012	40.533.671,09	0,1132761	0,1120387	0,0186585	0,0226040	0,0691244	0,2224256
11201	SAO JOSE DE RIBAMAR	327.165.864,42	1,0517486	356.946.058,49	0,9975273	1,0246380	0,1248930	0,0058500	0,0691244	1,2245054
11250	SAO JOSE DOS BASILIOS	3.016.947,61	0,0096987	2.409.285,79	0,0067330	0,0082159	0,0055895	0,0054630	0,0691244	0,0883928
11300	SAO LUIS	10.481.513.116,54	33,6951922	11.006.166.386,73	30,7580130	32,2266026	0,7741745	0,0125745	0,0691244	33,0824760

11409	SAO LUIZ GONZAGA DO MARANHAO	12.094.751,64	0,0388813	18.514.521,83	0,0517410	0,0453112	0,0147135	0,0145895	0,0691244	0,1437386
11508	SAO MATEUS DO MARANHAO	21.914.666,88	0,0704496	32.350.055,56	0,0904060	0,0804278	0,0295885	0,0117995	0,0691244	0,1909402
11532	SAO PEDRO DAGUA BRANCA	7.641.318,28	0,0245647	10.395.323,99	0,0290509	0,0268078	0,0090815	0,0108520	0,0691244	0,1158657
11573	SAO PEDRO DOS CRENTES	12.128.869,03	0,0389910	14.645.743,80	0,0409292	0,0399601	0,0033405	0,0147560	0,0691244	0,1271810
11607	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	188.745.900,80	0,6067663	171.792.877,90	0,4800952	0,5434308	0,0133060	0,0530450	0,0691244	0,6789062
11631	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	2.049.933,11	0,0065900	1.411.126,45	0,0039436	0,0052668	0,0042870	0,0063165	0,0691244	0,0849947
11672	SAO ROBERTO DO MARANHAO	2.192.818,17	0,0070493	3.336.506,97	0,0093243	0,0081868	0,0046120	0,0034260	0,0691244	0,0853492
11706	SAO VICENTE DE FERRER	5.261.734,80	0,0169150	5.442.955,95	0,0152110	0,0160630	0,0158130	0,0058875	0,0691244	0,1068879
11722	SATUBINHA	2.517.065,42	0,0080917	2.684.364,43	0,0075018	0,0077968	0,0093830	0,0066550	0,0691244	0,0929592
11748	SENADOR ALEXANDRE COSTA	2.802.846,67	0,0090104	3.705.039,34	0,0103542	0,0096823	0,0078275	0,0064235	0,0691244	0,0930577
11763	SENADOR LA ROQUE	18.412.849,01	0,0591923	34.961.273,81	0,0977033	0,0784478	0,0107585	0,0186310	0,0691244	0,1769617
11789	SERRANO DO MARANHAO	1.993.925,59	0,0064099	2.155.800,44	0,0060246	0,0062173	0,0078525	0,0181820	0,0691244	0,1013762
11805	SITIO NOVO	7.852.200,26	0,0252427	9.200.358,08	0,0257115	0,0254771	0,0128740	0,0469195	0,0691244	0,1543950
11904	SUCUPIRA DO NORTE	11.573.455,69	0,0372055	8.245.478,83	0,0230430	0,0301243	0,0077850	0,0161850	0,0691244	0,1232187
11953	SUCUPIRA DO RIACHAO	3.869.859,93	0,0124405	2.017.107,08	0,0056370	0,0090388	0,0040705	0,0085100	0,0691244	0,0907437
12001	TASSO FRAGOSO	396.608.065,07	1,2749862	322.142.360,06	0,9002643	1,0876253	0,0059635	0,0660210	0,0691244	1,2287342
12100	TIMBIRAS	9.056.540,66	0,0291143	11.011.781,73	0,0307737	0,0299440	0,0210280	0,0223925	0,0691244	0,1424889
12209	TIMON	387.528.847,90	1,2457990	445.182.302,28	1,2441138	1,2449564	0,1187545	0,0262585	0,0691244	1,4590938
12233	TRIZIDELA DO VALE	22.380.920,92	0,0719485	24.816.050,23	0,0693513	0,0706499	0,0144015	0,0033585	0,0691244	0,1575343
12274	TUFILANDIA	3.232.764,00	0,0103925	5.585.767,90	0,0156101	0,0130013	0,0042080	0,0040820	0,0691244	0,0904157
12308	TUNTUM	31.890.239,33	0,1025184	31.156.551,95	0,0870706	0,0947945	0,0297305	0,0510635	0,0691244	0,2447129
12407	TURIACU	11.002.938,53	0,0353714	10.205.011,76	0,0285191	0,0319453	0,0255670	0,0388400	0,0691244	0,1654767
12456	TURILANDIA	4.359.754,35	0,0140154	4.409.290,60	0,0123223	0,0131689	0,0176445	0,0227735	0,0691244	0,1227113
12506	TUTOIA	24.730.175,02	0,0795007	29.240.515,71	0,0817160	0,0806084	0,0406810	0,0248790	0,0691244	0,2152928
12605	URBANO SANTOS	13.246.109,65	0,0425826	21.497.051,75	0,0600760	0,0513293	0,0188820	0,0181905	0,0691244	0,1575262
12704	VARGEM GRANDE	25.249.768,11	0,0811711	28.057.776,35	0,0784107	0,0797909	0,0384500	0,0294900	0,0691244	0,2168553
12803	VIANA	33.018.949,05	0,1061469	39.614.926,32	0,1107085	0,1084277	0,0374255	0,0176005	0,0691244	0,2325781
12852	VILA NOVA DOS MARTIROS	8.057.069,52	0,0259013	13.884.605,10	0,0388021	0,0323517	0,0088960	0,0179065	0,0691244	0,1282786
12902	VITORIA DO MEARIM	17.878.416,68	0,0574742	20.934.676,88	0,0585044	0,0579893	0,0235230	0,0107960	0,0691244	0,1614327
13009	VITORINO FREIRE	32.012.821,84	0,1029124	35.733.342,56	0,0998610	0,1013867	0,0236130	0,0196620	0,0691244	0,2137861
14007	ZE DOCA	62.882.765,62	0,2021509	97.914.327,91	0,2736330	0,2378920	0,0387670	0,0363935	0,0691244	0,3821769
		23.330.137.991,88	75,0000000	26.837.314.848,65	75,0000000	75,0000000	5,0000000	5,0000000	15,0000000	100,0000000

Segunda Câmara

Processo nº 6974/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário: Maria do Socorro Brito Mascarenhas

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Brito Mascarenhas, servidora da Secretaria de Saúde do Município de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1511/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais mensais de Maria do Socorro Brito Mascarenhas, matrícula nº 2097, no exercício da função de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 2641/2013, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 9100/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: 3º sargento da PM João Batista Leite Sobrinho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada do 3º sargento, João Batista Leite Sobrinho, lotado na Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1521/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente a concessão de transferência para reserva remunerada do 3º sargento, João Batista Leite Sobrinho, lotado na Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 664/2014 de, 17 de junho de 2014, com base no Decreto nº 28.772 de, 13 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1210/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiros **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo n.º 7286/2010-TCE/MA

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Transito -DETRAN/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2001

Recorrente: Flávio Trindade Jerônimo

Recorrido: Acórdão CS-TCE nº 057/2011

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de reconsideração tempestivo interposto por Flávio Trindade Jerônimo, contra Acórdão CS – TCE nº 057/2011, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2010. Recurso de Reconsideração conhecido e provido.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 59/2014

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, os autos do Processo n.º 7286/2010-TCE, referente ao Departamento Estadual de Transito – DETRAN/MA, de responsabilidade do Sr. Flávio Trindade Jerônimo, Diretor-Geral no exercício financeiro de 2001, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão CS – TCE nº 057/2011, na modalidade Pregão Presencial 01/2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 51, II, c/c o art. 172, IV, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 916/2014 do Ministério Público, acordam em:

Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 281; art. 282, inciso I; art. 284 e art. 285 do Regimento Interno do TCE/MA, dar provimento ao Recurso de Reconsideração, por entender que os argumentos e documentos oferecidos pelo recorrente foram capazes de modificar em parte,

reformular o Acórdão CS -TCE Nº 057/2011, excluindo o item II, referente a multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aplicada ao Sr. Flávio Trindade Jerônimo ex – Diretor-Geral do DETRAN/MA,

dar plena quitação ao responsável, Sr. Flávio Trindade Jerônimo, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 881/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Júlio César da Silva Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência para Reserva Remunerada, do servidor Júlio César da Silva Costa, 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1514/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada, de Júlio César da Silva Costa, com proventos integrais mensais calculados sobre o seu subsídio, matrícula nº 0000049403, no exercício da função de 1º Sargento, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2145/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 193/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Joaquina Clara Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Joaquina Clara Lima, servidora da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1512/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Joaquina Clara Lima, matrícula nº 0000326793, no exercício da função de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, outorgada pelo Ato nº 1695/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 9330/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva

Beneficiário: Ana Alice Alves Feitosa Borges

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Ana Alice Alves Feitosa Borges, servidora da Secretaria de Educação do Município de Timon. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1518/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária com proventos integrais, de Ana Alice Alves Feitosa Borges, matrícula nº 0408-3, no exercício da função de Professora, do Quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Portaria nº 048/IPMT/2013, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 8539/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Sílvia Maria Carvalho Campos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, da servidora Sílvia Maria Carvalho Campos, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1519/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Sílvia Maria Carvalho Campos, matrícula nº 0000347443, no exercício da função de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 973/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 2528/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela

Beneficiário: Gentil Augusto Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte concedida à Gentil Augusto Costa (viúvo), em razão do falecimento de Maria do Socorro Gonçalves Costa, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1516/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão por morte concedida à Gentil Augusto Costa (viúvo), em razão do falecimento de Maria do Socorro Gonçalves Costa, servidora pública municipal, inativa, aposentada por tempo de contribuição, matrícula nº 3551901, na função de Professora, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Portaria nº 2258/2013, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11339/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Pedrolina Amorim Camelo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por idade de Maria Pedrolina Amorim Camelo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1517/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais mensais, de Maria Pedrolina Amorim Camelo, matrícula nº 0000997684, no exercício da função de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1379/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 9069/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Francisco das Chagas Fonseca Furtado

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Francisco das Chagas Fonseca Furtado. Legalidade e registro do Ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 921/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Francisco das Chagas Fonseca Furtado, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 011, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada por ato nº 1011/2013, expedido em 3 de julho de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 554/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8626/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Dario de Sousa Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência a Dario de Sousa Costa. Legalidade e registro do Ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1481/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência a Dario de Sousa Costa, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 634/2014, expedido em 03 de junho de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1046/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12324/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho

Beneficiário (a): Maria Francisca Barroso Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CAXIAS-PREV à Maria Francisca Barroso Moraes. Legalidade e registro do Ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1488/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias à Maria Francisca Barroso Moraes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 2775/2013, expedido em 17 de junho 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1035/2014-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10431/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Retificação de pensão

Entidade: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Responsável: Deputado Arnaldo Melo _Presidente

Beneficiário(a): Sônia Maria Bonfim Ericeira e Neusa Vitória Araújo Lago

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Retificação de pensão concedida Sônia Maria Bonfim Ericeira e Neusa Vitória Araújo Lago, por mote do ex-deputado, Benedito Bete de Carvalho Lago. Julgamento Ilegal.

DECISÃO CS-TCE Nº 1520/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Retificação de pensão concedida Sônia Maria Bonfim Ericeira e Neusa Vitória Araújo Lago, por mote do ex-deputado Benedito Bete de Carvalho Lago, outorgada pelo Ato nº 510/2011 de, 06 de abril de 2011, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 731/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade do Ato de retificação de pensão, e negativa do seu registro, conforme art. 54, II c/c § 1º do art. 55 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE-MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), e o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiros **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 6114/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos
Subnatureza: Licitação -Pregão Presencial
Entidade: Secretária de Estado de Infraestrutura
Assunto: Pregão Presencial nº 01/2014

Responsável: Maria da Conceição Gomes da Silve e Luiz Fernando Moura da Silva
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

EMENTA. Licitação na modalidade pregão presencial nº 01/2014, que originou contrato nº 039/2014. Secretaria de Estado de Infraestrutura. Legal com ressalvas. Apensamento às contas correspondentes de acordo com o MPC.

DECISÃO CS-TCE Nº 1522/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de licitação na modalidade legalidade Pregão Presencial nº 01/2014, cujo objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais, abrangendo serviços de limpeza, conservação e motorista, a serem executados de acordo com a necessidades da Secretaria de Estado e Infraestrutura, que deu origem ao contrato 039/2014, no valor de R\$ 697.740,36 (seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido, em parte, o parecer nº 1122/2014 do Ministério Público de Contas, acordam:

1 - Pela Legalidade com Ressalvas do Pregão Presencial nº 001/2014 e do Contrato nº 039/2014 da Secretaria de Estado de Infraestrutura, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais, abrangendo serviços de limpeza, conservação e motorista, no valor de R\$ 697.740,36 (seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

2 - Recomendar aos gestores, ou quem os substituir, que não incorram mais nas falhas apontadas no Relatório de Informação, concernentes as exigências editalícias com ofensa à competitividade e legalidade que estão sendo recorrentes nos procedimentos licitatórios de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura.

3 - Determinar o apensamento dos presentes autos às Contas correspondentes nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

4- Ressalvar que este julgamento não gera coisa julgada administrativa e não impede a fiscalização da execução do contrato.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), e o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiros **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 13521/2013

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

DESPACHO

Indefero o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque intempestivo, considerando que ingressou neste tribunal após o vencimento do prazo anteriormente fixado, conforme determinação do art. 294 do Regimento Interno.

Comunique-se ao responsável ou a seu representante legal.

São Luís(MA), 16 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR
Relator

Processo nº 12557/2013

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

DESPACHO

Indefero o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque intempestivo, considerando que ingressou neste tribunal após o vencimento do prazo anteriormente fixado, conforme determinação do art. 294 do Regimento Interno.

Comunique-se ao responsável ou a seu representante legal.

São Luís(MA), 16 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR
Relator

Processo nº 3388/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Responsáveis: Sr. Reginaldo Pires Torres - Secretário Municipal de Assistência Social no período de 01/01 a 05/04/2012

Srª. Eliane Muniz de Castro - Secretária Municipal de Administração/Adjunta no período de 05/04 a 31/12/2012

DESPACHO Nº 1833/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe,

porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 11397/2014 – UTCEX/SUCEX 20, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 224 e 226/2014-GMNN.

São Luís/MA, 19 de dezembro de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4374/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais
Exercício financeiro: 2012
Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São João Batista
Responsáveis: Srª. Surama Cristina Serra Soares - Prefeita no exercício financeiro de 2012
Srª. Erllem Fernanda Carneiro Pinto - Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1835/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 12419/2014, encaminhado às responsáveis mediante os atos de Citação nos 193 e 194/2014-GMNN.

São Luís/MA, 19 de dezembro de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4362/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais
Exercício financeiro: 2012
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista
Responsável: Srª. Surama Cristina Serra Soares - Prefeita no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1836/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 14301/2014 UTCEX-SUCEX20, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 196/2014-GMNN.

São Luís/MA, 19 de dezembro de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4002/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta
Exercício financeiro: 2012
Entidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco
Responsáveis: Sr. Haroldo Euvaldo Brito Léda - Prefeito no exercício financeiro de 2012
Srª. Thyara Klenia Santos Silva Arruda - Secretária Municipal de Administração no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1837/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 9461/2014 SUCEX 17, encaminhado às responsáveis mediante os atos de Citação nos 217 e 249/2014-GMNN.

São Luís/MA, 19 de dezembro de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias**Processo nº 3386/2013**

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais
Exercício financeiro: 2012
Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Responsável: Sr. Hilton Gonçalves de Sousa - Prefeito Municipal de Santa Rita no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Hilton Gonçalves de Sousa, CPF nº 407.202.683-20, Prefeito Municipal de Santa Rita no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3386/2013, que trata da Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 11395/2014 – UTCEX-SUCEX 20, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 19/12/2014.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3388/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Responsável: Sr. Hilton Gonçalves de Sousa - Prefeito Municipal de Santa Rita no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Hilton Gonçalves de Sousa, CPF nº 407.202.683-20, Prefeito Municipal de Santa Rita no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3388/2013, que trata da Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 11397/2014 – UTCEX/SUCEX 20, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 19/12/2014.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3382/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santa Rita

Responsável: Sr. Hilton Gonçalves de Sousa - Prefeito Municipal de Santa Rita no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Hilton Gonçalves de Sousa, CPF nº 407.202.683-20, Prefeito Municipal de Santa Rita no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3382/2013, que trata da Tomada de Contas Anual do FUNDEB de Santa Rita, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 11729/2014 UTCEX-SUCEX-19, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 19/12/2014.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**
Relator

Processo nº 13069/2014

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Kléber Alves de Andrade

Origem: Prefeitura de São Domingos do Maranhão

Procuradores: Silas Gomes Brás Júnior, OAB-MA nº 9837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB-MA nº 8307; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB-MA nº 10724; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB-MA nº 10.599

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 3897/2011, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Kléber Alves de Andrade.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judicium ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luís-MA, 22 de dezembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator

Processo nº 13948/2014

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Origem: Prefeitura de Caxias

Procuradores: Silas Gomes Brás Júnior, OAB-MA nº 9837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB-MA nº 8307; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB-MA nº 10724; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB-MA nº 10.599

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 7844/2011, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Humberto Ivar Araújo Coutinho.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judícia ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 22 de dezembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator

Processo nº 13947/2014

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Ludmila Almeida Silva Miranda

Origem: Prefeitura de Brejo de Areia

Procuradores: Silas Gomes Brás Júnior, OAB-MA nº 9837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB-MA nº 8307; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB-MA nº 10724; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB-MA nº 10.599

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 3446/2010, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Ludmila Almeida Silva Miranda.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judícia ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 22 de dezembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator

Processo nº 13382/2014

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: José Costa Soares Filho, CPF nº 002.549.553-47

Origem: Prefeitura de Igarapé do Meio

Procuradores: Silas Gomes Brás Júnior, OAB-MA nº 9837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB-MA nº 8307; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB-MA nº 10724; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB-MA nº 10.599

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes dos Processos nsº 3657/2011, 3654/2011, 3658/2011, 3659/2011 e 3662/2011, de responsabilidade do(a) Senhor(a) José Costa Soares Filho.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judícia ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 22 de dezembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator